

## JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P120146/2020, referente a aquisição emergencial de insumos – seringa descartável e tubo endotraqueal – para o combate do **NOVO CORONAVÍRUS** recomendado ao tratamento dos pacientes que procuram as unidades de saúde do Município se apresentando como casos suspeitos de infecção humana pelo 2019-n-CoV, de acordo com o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, **por meio de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária a busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação de preços no banco de preços e com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, quais sejam: 1 – ART MÉDICA; 2

– BEVIE MEDICAL; 3 – CENTER COR HOSPITALAR; 4 – CIA DO MÉDICO; 5 – DESCARTEX CONFECÇÕES E COMÉRCIO; 6 – DIOTEC; 7 – DV COMERCIAL LTDA.; 8 – ECOMED; 9 – FORTALEZA HOSPITALAR; 10 – GENEVE HOSPITALAR; 11 – HAMMER LTDA.; 12 – HOSPITALAR DISTRIBUIDORA; 13 – INOVA SHOP; 14 – ISP SAÚDE; 15 – LOJÃO DAS CLÍNICAS; 16 – LUMIAR SAÚDE; 17 – MAGAZINE MÉDICA; 18 – MED DONTA; 19 – MED JET; 20 – M E M CIRÚRGICA; 21 – PMH PRO MEDIHOSPITALAR; 22 – POLITEC SAÚDE; 23 – RC SAÚDE; 24 – SELLENE; e 25 – BANCO DE DADOS COM PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS).

Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a contratação do serviço, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, fez-se necessário que solicitássemos a máxima brevidade possível para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido proposta de preços das empresas – ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MED DONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, temos a informar que, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, e §2º do mesmo artigo, presente na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, 02 (duas) empresas apresentaram as propostas mais vantajosas para a aquisição solicitada no fornecimento, nas quantidades e prazos definidos pela administração para conter o avanço da doença, quais sejam estas: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. para os itens 01 e 02, no valor global de R\$ R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); e MED DONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para os itens 03, 04 e 05, no valor global de R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais), conforme se pode verificar nas propostas anexadas aos autos.

Fortaleza, 03 de abril de 2020.

Marcos Viana Salmito  
**Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística**

Leonardo Pereira da Silva  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**

De acordo:

Fernanda Gabriela Castelar Pinheiro Maia  
**Secretária Executiva**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8WALJTSY  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 12046 e código 8WALJTSY

## ASSINADO POR:

Assinado por: MARCOS VIANA SALMITO:03739515317 em 06/04/2020

Assinado por: LEONARDO PEREIRA DA SILVA:43959709404 em 06/04/2020

Assinado por: FERNANDA GABRIELA CASTELAR PINHEIRO MAIA:43047785368 em 06/04/2020